

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 46052
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

Certifica-se que, em consulta aos sistemas processuais do Poder Judiciário do Estado do Acre, com base nos dados informados pelo(a) requerente, **foi localizada condenação criminal** transitada em julgado em desfavor da pessoa pesquisada, constando registro com pena pendente de cumprimento, nos termos das regras aplicáveis à emissão de certidão judicial criminal.

NOME: MANOEL AIRTON SOUZA DA COSTA
CPF: 884.833.472-53
RG: Declarou não conhecer o RG.
Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.
Nome da mãe: MARIA EUFELIA FARIAS DE SOUZA
Nome do pai: MAIRTON PINHEIRO DA COSTA
Data de nascimento: 27/03/1986
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : ACRE
Município endereço residencial : RIO BRANCO
Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:16 de 13/08/2026.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0002683-47.2016.8.01.0001	Execução da Pena	Execuções Penais	(Fora de Uso) Vara de Execuções Penais	Baixado

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0 e 1.
- d) Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a)
- e) Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Provimento Cogér Nº 16/2016.

